CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

RESOLUÇÃO Nº 01/2000

Súmula: Institui, no Município da Lapa, a ***URNA DO POVO*** e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, ***PROMULGO:***

Art. 1º - Fica instituído, no Município da Lapa, a ***URNA DO POVO***, que se constitui em instrumento permanente de coleta das sugestões, criticas ou denúncias populares sobre assuntos inerentes ao Município.

Art. 2º - A ***URNA DO POVO*** destina-se a coletar junto à população sugestões, críticas ou denúncias, permitindo ao legislativo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica do Município da Lapa, e a população participar de forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como, no planejamento do desenvolvimento do Município em todos dos seus aspectos.

Art. 3º - A ***URNA DO POVO*** será instalada, inicialmente, nos seguintes locais:

I. na sede da Câmara Municipal;
II. nas sedes dos sindicatos de nosso Município;
III. nas instituições de ensino médio de nosso Município;
IV. nas instituições de ensino superior de nosso Município;
V. na Estação Rodoviária Municipal;
VI. no Hospital Hipólito Alves e Amélia Araújo;
VII. na Maternidade Municipal Humberto Carrano;
VIII. no Centro de Saúde Dr. Eugênio Alves Guimarães.

Art. 4º - A ***URNA DO POVO*** será acompanhada de bloco padronizado destinado a manifestação dos cidadãos que será confeccionada na forma do anexo I, parte integrante desta resolução.

Art. 5º - As manifestações colocadas na ***URNA DO POVO*** serão coletadas, quinzenalmente, por uma Comissão, formada paritariamente por membros do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – Uma vez recebidas as manifestações populares, as mesmas serão encaminhadas para as correspondentes comissões internas da Câmara Municipal, para análise e providências necessárias e cabíveis visando a efetivação da vontade popular junto aos Poderes Constituídos.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

Art. 6º - A Comissão Executiva da Câmara Municipal regulamentará a presente Resolução no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único – A regulamentação que se refere o artigo 6º deverá, obrigatoriamente, ser homologada pelo plenário da Câmara Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste projeto correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo destinará, anualmente, em seu orçamento próprio, receita para a manutenção das atividades relativas a ***URNA DO POVO***.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, 15 de Junho de 2000

VILMAR C. FÁVARO
Presidente

MARCO A. BORTOLETTO
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 01/2000
ANEXO I

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

URNA DO POVO

ESCREVA AQUI SUA SUGESTÃO, CRÍTICA OU DENÚNCIA:

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO EM CASO DE DENÚNCIAS:

NOME:_____

ENDEREÇO:_____

FONE: _____

DOCUMENTO Nº:_____

ASSINATURA:

VOCÊ TEM DIREITO! ! !

Alameda David Carneiro, s/nº - Fone: (41) 822.2536 - Fax (41) 822.3277 - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - Lapa - Paraná

Câmara Municipal da Lapa, 15 de Junho de 2000

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

MARCO A. BORTOLETTO
1° Secretário

VILMAR C. FAVARO
Presidente